



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 093/2026 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/04/2026 a 23/05/2026.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

## DECRETO Nº 093 DE 23 ABRIL DE 2026.

“Regulamenta a utilização, guarda, controle e responsabilidade sobre os veículos oficiais pertencentes ao Município de Inhumas, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS**, Estado de Goiás, **JOSÉ ESSADO NETO**, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso da frota pública municipal, garantindo economicidade, segurança, zelo patrimonial e adequada prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais se destinam exclusivamente ao atendimento do interesse público e das atividades administrativas do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o uso, guarda, circulação e responsabilidade dos veículos oficiais pertencentes ao Município de Inhumas.

**Art. 2º-** Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente à execução de serviços públicos, atividades administrativas, operacionais e institucionais de interesse da Administração Municipal.

**Art. 3º-** É expressamente proibida a utilização de veículos oficiais para fins particulares ou estranhos ao serviço público, especialmente para:

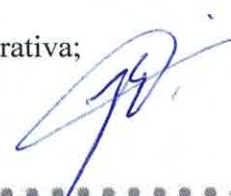
I- Deslocamentos pessoais de servidores, agentes públicos ou terceiros;

II- Transporte de cônjuges, companheiros, filhos, familiares ou pessoas sem vínculo funcional com a missão pública;

III- Ida a supermercados, estabelecimentos comerciais, academias, consultas particulares ou quaisquer compromissos privados;

IV- Viagens, passeios ou deslocamentos sem autorização administrativa;







Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 093/2026 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/04/2026 a 23/05/2026.

*ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA*  
Secretário de Gestão

V- Utilização em horários ou dias sem necessidade comprovada do serviço público;

VI- Qualquer uso que não esteja vinculado ao interesse público.

**Art. 4º-** É vedada a guarda de veículos oficiais em residências particulares de servidores, agentes públicos ou terceiros, salvo autorização expressa e fundamentada do Chefe do Poder Executivo em situação excepcional e de interesse público devidamente justificado.

**Art. 5º-** Os veículos oficiais deverão permanecer, quando não estiverem em serviço, estacionados nas garagens públicas, pátios oficiais, secretarias ou unidades administrativas às quais estejam vinculados.

**Art. 6º-** Cada Secretaria Municipal deverá manter controle interno de uso da frota, contendo, no mínimo:

I- Identificação do veículo;

II- Nome do condutor responsável;

III- Data e horário de saída e retorno;

IV- Destino e finalidade do deslocamento;

V- Quilometragem inicial e final;

VI- Registro de abastecimento, manutenção e ocorrências.

**Art. 7º-** Somente poderão conduzir veículos oficiais servidores habilitados, regularmente autorizados e com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo.

**Art. 8º-** O servidor ou agente público que utilizar veículo oficial em desacordo com este Decreto ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme a gravidade da infração.

**Art. 9º-** Constatada irregularidade, poderão ser adotadas as seguintes medidas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência;

II- Suspensão;

III- Instauração de sindicância;

4



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 093/2026 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/04/2026 a 23/05/2026.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

IV- Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

V- Ressarcimento ao erário, quando houver dano;

VI- Exoneração, Demissão ou Destituição de função, nos casos previstos em lei.

**Art. 10-** Qualquer servidor que tiver conhecimento de uso irregular de veículo oficial deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico, ao Controle Interno ou à autoridade competente para apuração dos fatos.

**Art. 11-** A Ouvidoria Municipal, ao tomar conhecimento de denúncia, notícia de fato ou qualquer informação relacionada ao uso irregular de veículos oficiais, deverá comunicar imediatamente o Controle Interno do Município, para apuração preliminar dos fatos e elaboração de relatório circunstanciado, com posterior encaminhamento à autoridade máxima do Município para adoção das providências administrativas cabíveis.

**Art. 12-** Compete aos Secretários Municipais fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto no âmbito de suas respectivas pastas, respondendo solidariamente em caso de omissão dolosa ou culposa grave.

**Art. 13-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato complementar.

**Art. 14-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**

  
JOSÉ ESSADO NETO  
Prefeito de Inhumas

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão